

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA
IBGC**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
APROVADO PELA A.G.E. DE 08 de outubro de 2021**

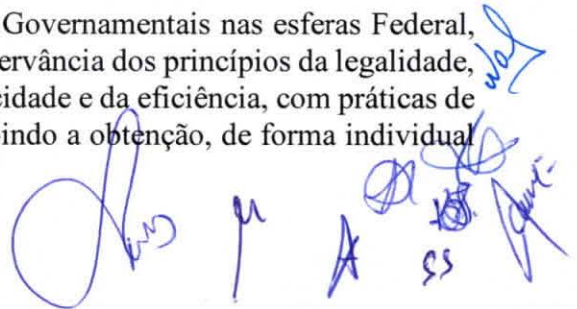
**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1 - O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, fundado em Assembleia Geral realizada em 08 de julho de 2014, na cidade de Goiânia (GO), passa a regular-se por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2 - O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA, também designado pela sigla **IBGC**, sendo este também seu nome fantasia, é uma pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.236.845/0001-50, de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, para desenvolvimento de Atividades de Interesses Sociais, com atividades na área da saúde, pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico, da educação formal, profissional e tecnológica, da assistência social, inclusão social e atividades socioeducativas, da gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, da integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais e da atividade de desenvolvimento e transferência de inovações e tecnologias, através de suas Qualificações como Organizações Sociais, regidas por Leis Específicas e Contratos de Gestão por Parceria, com Instituições Governamentais nas esferas Federal, Estaduais, Municipais e Distritais, e também objetivos determinados à promoção de atividades e finalidades de Relevância Pública e de Interesse Social como Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme preceitua o inciso I do art. 33 da Lei 13.019/14, e atividades de filantropia, com duração indeterminada e atuação em todo território nacional, tendo sua **MATRIZ, SEDE e foro em Goiânia** no seguinte endereço: Rua João de Abreu, nº 192, Quadra F8, Lote 49E, Edifício Aton Business Style, Sala 77-A, Setor Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.120-110.

§ Único - O IBGC, poderá instalar, transferir ou suprimir, escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Art. 3 - Para consecução de seus fins, o IBGC desenvolverá as atividades como Associação Civil, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil, em atividades de Interesse Social, e como Organização Social, para tanto qualificada em órgãos públicos governamentais, capacitando-a para o exercício de atividades através de Contratos de Gestão em Parceria com Instituições Governamentais nas esferas Federal, Estaduais, Municipais e Distritais, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes coibindo a obtenção, de forma individual



ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

§ 1º: O IBGC desenvolverá suas atividades, como Organização Social, devidamente qualificado, a seguir elencadas:

1. ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE:

1.1 – Atender, gerir e operacionalizar, como Organização Social, estruturas públicas da organização, em relação a atenção básica para o Programa Saúde Família (PSF) e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) do Sistema Único de Saúde – SUS;

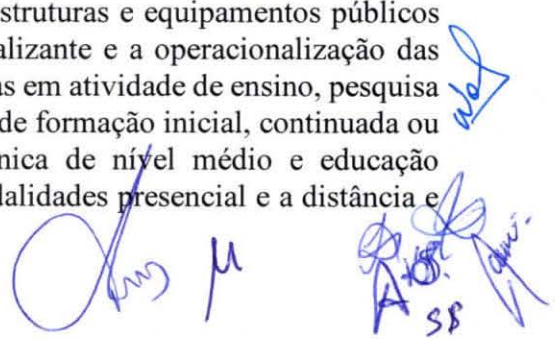
1.2 – Atender, gerir e operacionalizar, como Organização Social, estruturas públicas da organização, dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência – UPA, UPA 24 horas, inclusive UPA's pediátricas, policlínicas e das Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, em unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, unidades de tratamento de dependência química, atendimento pré-hospitalar, através do serviço móvel de urgência – SAMU, sendo eles: Unidade de Suporte avançado – USA e Unidade de Suporte Básico, unidades de serviço de apoio diagnóstico e terapêuticos – SADT, unidade de referencia a saúde do idoso, Unidades de Tratamento Intensivo – UTI, centros de terapia renal, centros de tratamento oncológico, centros especializados em reabilitação, centro de atenção psicossocial – CAPS, centros cirúrgicos, CAIS, CIAMS, com atendimento médico, hospitalar, odontológico para situações de urgência e emergência 24 horas e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde pública, em todo território nacional;

1.3 – Atender, gerir e operacionalizar, como Organização Social, estruturas públicas voltadas à execução de programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, como foco no Sistema Único de Saúde – SUS e na melhoria da qualidade de vida da população;

1.4 – Atender, gerir e operacionalizar, como sociedade civil, associação de pessoas, estruturas de saúde em Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo – U.T.I, Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Assistência Psicossocial, Laboratórios Clínicos e de outras especialidades e ações em saúde, através da execução de serviços contratados ou em parcerias com instituições privadas, em todo território nacional.

2. ATIVIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FORMAL, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:

2.1 – Atender e gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e a operacionalização das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividade de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial, continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional de graduação e pós – graduação, nas modalidades presencial e a distância e



também das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor privado;

2.2 – Desenvolver e aplicar metodologias para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando as demandas por formação profissional, e transferências de novas tecnologias e prestação de serviços;

2.3 – Aplicação de logística necessária à execução dos cursos, palestras e programas, realização de visitas técnicas, aulas práticas e EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços;

2.4 – Desenvolvimento de projetos, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão, nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendimento;

2.5 – Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade, com transparência de conhecimentos e tecnologia, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, socioafetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da terceira idade, com condições fundamentais para a inclusão social;

2.6 – No desenvolvimento da atividade de produção científica, poderá criar materiais didáticos, para atender as demandas dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e desenvolver e aplicar as ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem;

2.7 – Promover os cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação de docentes;

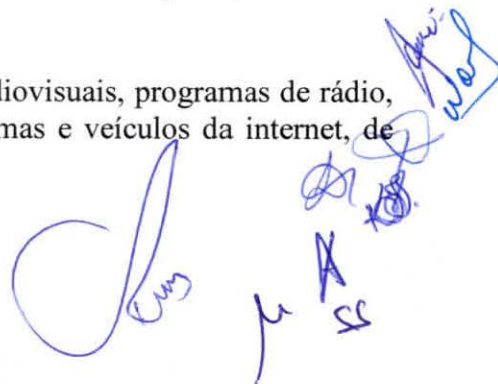
2.8 – Firmar convênios, contratos, parcerias, com órgãos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando a erradicação do analfabetismo.

3. ATIVIDADES NA ÁREA CULTURAL

3.1 – Gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos culturais e de preservação de elementos históricos em museus, unidades de exposição e acervos em unidades de ensino e em estruturas de divulgações culturais públicas e privadas;

3.2 – Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e da humanidade, em ações no território nacional;

3.3 – Produzir, editar e divulgar materiais impressos, audiovisuais, programas de rádio, de televisão, e peças destinadas às veiculações em cinemas e veículos da internet, de cunho educacional e cultural.



11FRTDPJ - Protocolo nr. 1726207 - 18/10/2021

4. ATIVIDADES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO SOCIAL E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

4.1 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, as atividades de assistência social, nas estruturas públicas, voltadas às atividades de Centro Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção e inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional;

4.2 - Estimular a solidariedade, cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, visando, o diálogo local entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns;

4.3 - Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores.

5. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INFRATOR E GARANTIA DE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS

5.1 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, em unidades públicas, as atividades de Integração Social do Menor Infrator e desenvolvimento de programas que criem condições de garantir seus direitos individuais e sociais;

5.2 – Desenvolver atividades que promovam a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes e a ressocialização através de ações de voluntariados, além de incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente e o jovem como cidadão;

5.3 – Desenvolver em conjunto com a sociedade, programas que promovam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco;

5.4 – Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade.

6. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS A UNIDADE PRISIONAL

6.1 – Atender, gerir e operacionalizar, como Organização Social, unidades prisionais, com oferta de proteção e segurança à população carcerária, com assistência social e educacional, visando garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos educandos, em cumprimento de penas no sistema penitenciário, visando sua recuperação e condições de socialização;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

6.2 – Desenvolver programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a consequente redução de índices de reincidência criminal.

7. ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS

7.1 – Desenvolver *Softwares* e técnicas para parametrização de Ambientes virtuais de Aprendizagem e de suas tecnologias correlatas, para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (*hardware, software* e infraestrutura);

7.2 – Desenvolver *Softwares* de Gestão aplicáveis nas atividades da Associação elencadas nesse artigo e de Comunicação, através de sítios eletrônicos e de plataforma de *Business Intelligence*;

7.3 – Fomentar e promover o desenvolvimento e a manutenção de pesquisa científica e tecnológica, bem como a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas de conhecimento.

8 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E ABASTECIMENTO

8.1 – Contribuir para a formulação de políticas agrícolas, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;

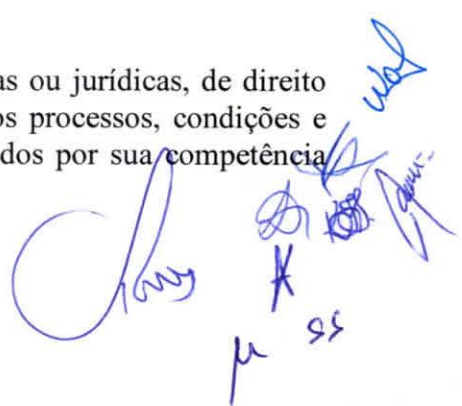
8.2 – Desenvolver programas, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares, compatibilizando aos recursos naturais e às condições de logística e de tecnologia disponíveis na região;

8.3 – Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural e fomentar a inovação tecnológica na agricultura;

8.4 - Instalar, implantar, administrar Centrais de Abastecimento e Mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios ou serviços atípicos do comércio atacadista de hortigranjeiros;

8.5 - Participar dos planos e programas de Governo para a produção e abastecimento, a nível local, regional e nacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercado com as entidades vinculadas ao setor e demais unidades do sistema, até mesmo por meio de participação acionária;

8.6 - Firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, abrangidos por sua competência operacional.



§ 2º: O IBGC desenvolverá suas atividades, como Organização da Sociedade Civil – O.S.C, com objetivos definidos e determinados para a promoção e finalidades de Relevância Pública e Interesse Social, a seguir elencadas:

1. ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FORMAL, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

1.1-Promover o planejamento, desenvolvimento de atividades e execução de projetos de educação profissional, especial, infantil, de jovens e adultos, ensino fundamental, médio, técnico e superior de graduação e pós-graduação, na forma presencial e através de ensino a distância, como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais.

1.2 - Implantação de Laboratórios de Currículos, e de Confecção de Cenários de Educação, com vistas a identificar as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes currículos propostos ou a serem no âmbito das unidades de educação, como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais;

1.3 – Aplicação de logística necessária à execução dos cursos, palestras e programas, realização de visitas técnicas, aulas práticas e EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços, como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais;

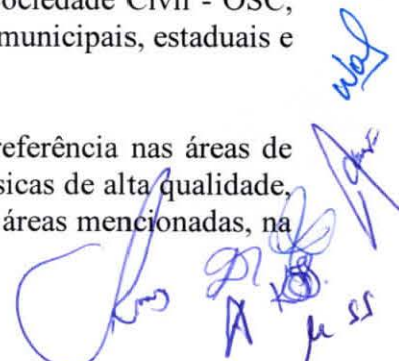
1.4 – Desenvolvimento de projetos, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão, nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendimento, como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais;

1.5 – No desenvolvimento das atividades de interesse público de produção científica, a beneficio da sociedade, poderá criar materiais didáticos, para atender as demandas dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e também desenvolver e aplicar as ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais;

1.6– Promover os cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação de técnicos e docentes, como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais;

1.7 – Atuar nas áreas de promoções de eventos educacionais, congressos, seminários e planejamento de campanhas educativas, como Organização da Sociedade Civil - OSC, para proteção e preservação da qualidade do trânsito, nas esferas municipais, estaduais e federais;

1.8 – Atuar no desenvolvimento de atividades de excelência e referência nas áreas de formação musical, dança e representações, abrangendo artes clássicas de alta qualidade, além de elaborar, ofertar e realizar cursos profissionalizantes nas áreas mencionadas, na



modalidade presencial, à distância e semipresencial, incluindo tutoria, como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais, incluindo a realização de eventos e processos seletivos para identificação de talentos e formação de profissionais em artes.

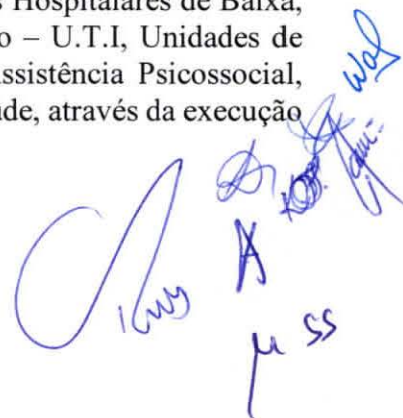
1.9- Executar as atividades, dentro do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, de gestão, operacionalização e execução, em regime de mútua cooperação, em projetos, programas e atividades de unidades educacionais do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, como associação civil sem finalidade lucrativa – Organização da Sociedade Civil, dentro de sua previsão estatutária na área de educação formal, profissional e tecnológica, com transferência de tecnologia, com competência para realizar as parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

1.10- Execução de Projetos, através de Termos de Colaboração, firmados com o Poder Público, em regime de mútua colaboração, em atividades de educação profissional e tecnológica, desenvolvimento e transferência de tecnologia, executando a administração dos equipamentos públicos da Rede Pública, Municipal, Estadual e Federal de Educação Profissional, e a operacionalização das ofertas de Vagas de educação profissional e tecnológica, de Formação Inicial e Continuada; Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação, e também nas ações dos Serviços Tecnológicos de Ambiente de Inovação, incluindo serviços tecnológicos e atividades de extensão acadêmica; implantação, criação e gestão de Ambientes de Inovação, com aplicação de atividades de Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental.

2. ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE

2.1- Desenvolver projetos, programas, atividades e ações como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais, voltadas à execução de programas de desenvolvimento de servidores públicos, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, como foco no Sistema Único de Saúde – SUS e na melhoria da qualidade de vida da população;

2.2- Desenvolver projetos, programas, atividades e ações como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais em programas de Interesse Social na área da saúde em Unidades Hospitalares de Baixa, Média e Alta Complexidade, Unidades de Tratamento Intensivo – U.T.I, Unidades de Tratamento de Dependência Química e Deficiência Mental, Assistência Psicossocial, Laboratórios Clínicos e de outras especialidades em ações em saúde, através da execução de serviços contratados, em todo território nacional.



3. ATIVIDADES NA ÁREA DA CULTURA.

3.1 – Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e da humanidade, como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais em território nacional;

3.2 – Desenvolver Programas e Projetos de expressões culturais de Interesse Público e Social, visando o desenvolvimento e a inserção social de crianças e jovens através da arte, em parceria com o Poder Público, como Organização da Sociedade Civil – OSC, em todo território Nacional.

4. ATIVIDADES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO SOCIAL E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS

4.1 – Desenvolver programas visando a prestação de assistência social à família, idosos, crianças e adolescentes, e aos indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, através de ações próprias ou conveniados em parcerias como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais, em todo território nacional.

5. ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS A UNIDADE PRISIONAL

5.1- Desenvolver projetos, programas e atividades visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a consequente redução de índices de reincidência criminal, como Organização da Sociedade Civil - OSC, através de contratos com instituições públicas governamentais, em todo território nacional.

6 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E ABASTECIMENTO

6.1 – Contribuir para a formulação de políticas agrícolas, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;

6.2 – Desenvolver programas, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares, compatibilizando aos recursos naturais e às condições de logística e de tecnologia disponíveis na região;

6.3 – Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural e fomentar a inovação tecnológica na agricultura;

6.4 - Instalar, implantar, administrar Centrais de Abastecimento e Mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios ou serviços atípicos do comércio atacadista de hortigranjeiros;

6.5 - Participar dos planos e programas de Governo para a produção e abastecimento, a nível local, regional e nacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercado com as entidades vinculadas ao setor e demais unidades do sistema, até mesmo por meio de participação acionária;

6.6 - Firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, abrangidos por sua competência operacional.

§ 3º: Os serviços de educação ou de saúde e de assistência social, a que a entidade venha a se dedicar, serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, ou provenientes dos contratos firmados para os fins de execução das atividades, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida da pessoa beneficiada ou equivalente.

Art. 4 - O IBGC não promoverá a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. Ficando assim, terminantemente proibido qualquer distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os investe integralmente no desenvolvimento das próprias atividades, e na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme preceitos da Leis que regem as Organizações Sociais e das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades o IBGC não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos nesse estatuto, a associação, visando o controle social, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, cópias do Estatuto Social atualizado da entidade; relação nominal dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

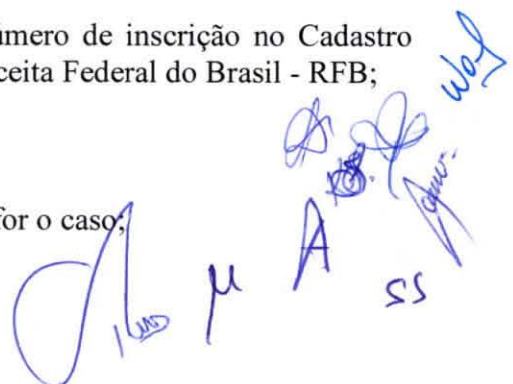
§ 2º - Para consecução do disposto no § 1º deste artigo, obrigatoriamente, será informado o seguinte:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.



V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 3º - Enquanto durar os termos de colaboração ou de fomento eventualmente assinados, é livre o acesso dos agentes públicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas vinculados a tais pactuações, no que tange aos documentos e às informações relacionadas aqueles, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 6 - O IBGC terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade, no qual disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º: O IBGC dispõe que para a contratação de gestão pactuada, no que tange a mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros, será realizado de forma pública, objetiva e impessoal, no qual será editado regulamentos específicos.

§ 2º - É responsabilidade exclusiva desta entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal relacionados aos termos de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação eventualmente assinados.

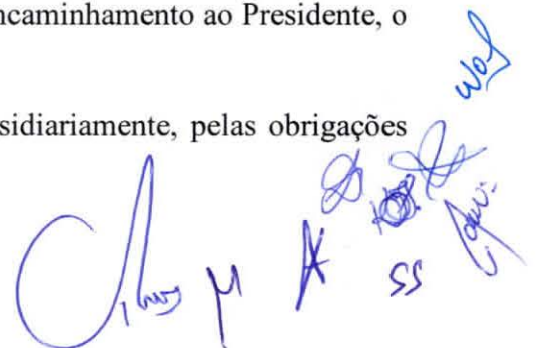
§ 3º - É responsabilidade exclusiva desta entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução relacionados aos termos de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação eventualmente assinados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 7 - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§ 1º - Os associados poderão a qualquer momento requerer seu desligamento do quadro de associados, através de termo de renúncia, mediante encaminhamento ao Presidente, o qual determinará as medidas administrativas cabíveis.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do IBGC;



§ 3º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransferível por qualquer meio jurídico de cessão, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação do IBGC.

Art. 8 - O quadro social do IBGC é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: são aqueles que assinaram a Ata de fundação do Instituto ou que participaram, à época, decisivamente para sua criação;

II – Efetivos: são aqueles que tiveram sua inscrição aprovada pela Diretoria do IBGC nos moldes deste Estatuto;

III – Correspondentes: são aqueles que prestam colaboração ao IBGC, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro, onde não há escritório do Instituto;

IV – Beneméritos: são aqueles que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;

V – Honorários: são aqueles, nacionais ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao IBGC, no Brasil ou fora dele, mediante aprovação da Diretoria.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9 - São direitos assegurados aos Associados:

I - Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor candidatos à eleição do Conselho de Administração da Entidade, Conselho de Administração Específico, Conselho Fiscal e Diretoria do IBGC;

III - Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

IV - Ter acesso a todos os documentos da Associação, mediante autorização do Conselho de Administração da Entidade;

V - Recorrer das decisões da diretoria.

§ **Único** - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São obrigações dos associados do IBGC:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho de Administração da Entidade e da Diretoria do IBGC;
- III- Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria do IBGC, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV- Zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- V- Participar das Assembleias Gerais;
- VI- Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação.

§ **Único.** O Associado que não comparecer ou não justificar a ausência em duas Assembleias Gerais, estará infringindo o presente Estatuto estando sujeito às penalidades.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência: será aplicada pelo Presidente do IBGC, mediante aprovação da Diretoria Executi, em caráter reservado, para punir faltas leves;
- II- Suspensão: será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria do IBGC, em recurso "*ex-officio*", para punir faltas graves;
- III- Exclusão: será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 12 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IBGC SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 – São órgãos do IBGC:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração da Entidade;

III- Conselhos de Administração Específicos;

IV- Diretoria do IBGC;

V- Conselho Fiscal;

VI- Conselhos Técnicos.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Instituição.

§ 2º - O IBGC possui como órgãos de Deliberação Superior um Conselho de Administração da Entidade, os Conselhos de Administração Específicos como órgãos de deliberação sobre os assuntos específicos e vinculados aos Contratos de Gestão firmados com Parceiros Públicos em exercício, como Organização Social, mantendo uma Diretoria do IBGC, como órgão de direção, na forma deste estatuto.

§ 3º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados nos incisos “II”; “III”, “V” e “VI” deste artigo, não pode ser remunerada a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 4º - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

§ 5º Os membros dos conselhos e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada em quaisquer Estados, Municípios ou Distritos da Federação.

§ 6º - Não poderão ser eleitos ou nomeados para direção desta entidade, pessoa:

I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 7º - Havendo necessidade, o IBGC poderá criar Conselhos de Administração Específicos, conforme disposto no artigo 18, §2º deste Estatuto, visando atender, quando exigíveis, os requisitos e as exigências de legislações específicas, sejam elas, Federal, Estaduais, Municipais e Distritais, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições, não se confundindo com o Conselho de Administração da Entidade da sede do Instituto. Os Conselhos de Administração Específicos, poderão ter,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SS', 'A', and others.

na sua composição, a participação de membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados, quando previstos em Lei.

§ 8º - A criação do Conselho de Administração Específico dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, que fixará a sua composição e o prazo para mandato.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral, como órgão máximo da entidade será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será realizada anualmente para aprovar as contas da Diretoria do IBGC.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou determinação deste estatuto, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite voto por procuração.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de Edital de Convocação, afixado na sede da instituição, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da instalação da Assembleia, salvo extraordinária com antecedência de 24h.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação.

Art. 16 – À Assembleia Geral compete privativamente:

I- Eleger os membros do Conselho de Administração da Entidade nos termos do Ar. 3º, inciso I, alínea “a”, dos Conselhos de Administração Específicos, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Técnicos; eleger, também, os membros da Diretoria do IBGC, designados pelo Conselho de Administração da Entidade.

II- Afastar temporariamente, designar ou destituir membros do Conselho de Administração da Entidade, dos Conselhos de Administração Específicos, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Técnicos, na forma do presente Estatuto;

III- Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria do IBGC, anualmente;

IV- Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- Alterar o estatuto por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;

VI- Aprovar e Dispor sobre a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;

VII- Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do IBGC.

§ Único- Em caso de afastamento ou destituição de membros do Conselho de Administração da Entidade, dos Conselhos de Administração Específicos, Diretoria do IBGC, Conselho Fiscal e dos Conselhos Técnicos, será convocada uma Assembleia Geral, pela maioria do Conselho de Administração da Entidade ou da Diretoria do IBGC, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, especificamente para este fim, com o *quórum* mínimo de 2/3 dos associados, e a decisão será válida somente com aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

I- Quando ocorrer o afastamento ou destituição de qualquer membro da Diretoria do IBGC, dos Conselhos de Administração da Entidade, Específicos, Fiscal ou Técnico, este será substituído pelo seu suplente, na forma deste Estatuto;

II- Na falta de suplentes, a Assembleia Geral nomeará outro membro interino, no qual terá as designações do membro substituído.

Art. 17 - Serão eleitos em Assembleia Geral os membros do Conselhos de Administração Entidade, Conselhos de Administração Específicos, Conselho Fiscal e Conselhos Técnicos conforme se finda os mandatos, nos moldes definidos neste Estatuto.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do IBGC.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 18 - Para atender aos preceitos estabelecidos nas diversas legislações que regem as condições de qualificação das Associações como Organização Social, no âmbito das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais e Distritais, em todo território nacional e que disciplinam suas estruturas e competências, o IBGC manterá em sua estrutura, como órgãos de deliberações superiores, nas formas definidas no presente estatuto, um Conselho de Administração da Entidade para deliberação sobre as atividades da Associação Civil e da Organização da Sociedade Civil e, também, Conselhos de Administração Específicos, para habilitarem à qualificação como Organização Social e ao seu exercício de gestão, quando dos cumprimentos das atividades vinculadas aos Contratos de Gestão, específicos, que forem firmados.

§ 1º - No Conselho de Administração da Entidade, sendo este o de Deliberação Superior do IBGC, poderá prever a participação de representantes do Poder Público, Representantes dos empregados da Entidade e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

§ 2º – Faz parte da estrutura do IBGC o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da INSTITUIÇÃO COMO ASSOCIAÇÃO CIVIL, e como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constituído por até 06 (seis) membros.

I - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE é constituído por até 06 (seis) membros, com a seguinte composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados da Instituição, como REPRESENTANTE DOS ASSOCIADOS;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membro indicado ou eleito como REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS.

II – A composição do artigo 18, § 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, e “c” atende à Lei Estadual nº 15.503/2005 do Estado de Goiás, Unidade da Federação a qual o IBGC possui qualificação como Organização Social nos âmbitos da saúde, educação profissional e tecnológica, do desenvolvimento tecnológico e pesquisa científica; à Lei Estadual nº 2.472/2011 do Estado de Tocantins, no âmbito da saúde; e está apta a atender todas as localidades da Federação que possuem exigências de composição similar;

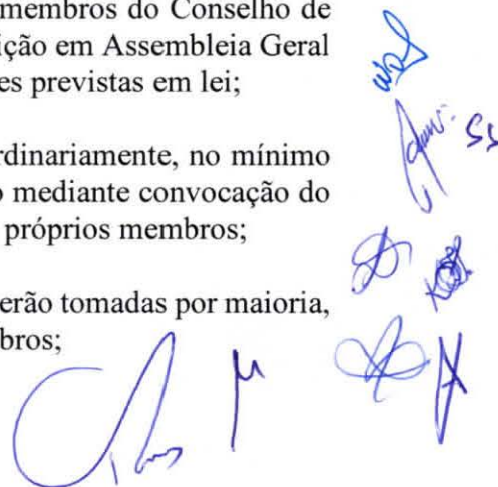
III - O mandato dos membros do Conselho de Administração da Entidade será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 anos;

IV - O Conselho de Administração da Entidade elegerá, em reunião própria, entre seus membros, um Presidente, com mandato de 01 (um) ano, com competência para convocar Assembleia Geral e reuniões do Conselho, convocar a Diretoria do IBGC, na presença do Diretor Presidente, fixando a respectiva ordem do dia, estimulando o debate e a participação ativa dos conselheiros durante as sessões, salvaguardando a sua livre tomada de posição e expressão e ordenando a pauta e as votações e elegerá ainda os membros da alínea “b” inciso I, art. 3º da Lei 15.503/2005.

V - No caso de ocorrer vaga ou impedimento ao mandato de membros do Conselho de Administração da Entidade, o preenchimento será feito por eleição em Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho de Administração, conforme hipóteses previstas em lei;

VI - O Conselho de Administração da Entidade reunir-se-á ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação do Diretor Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros;

VII - As decisões do Conselho de Administração da Entidade serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;



VIII - É vedada a participação, no Conselho de Administração da Entidade e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada e secretários municipais e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, de quaisquer Estados da Federação e, também dos Municípios e Distritos ou onde mantiver contrato de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IX - A Diretoria do IBGC, através de seu Diretor Presidente, ou substituto definido no presente estatuto, participará das reuniões do Conselho de Administração da Entidade, sem direito a voto;

X - Os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

XI - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria do IBGC da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas;

XII - os representantes previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I da Lei 15.503/2005 devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 3º – São atribuições exclusivas do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE:

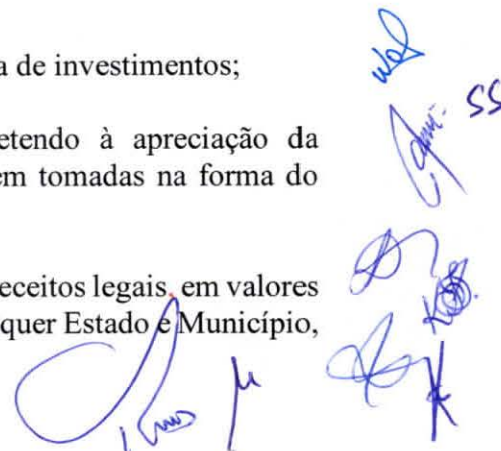
I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de parcerias e/ou de gestão entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar os membros da Diretoria do IBGC, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, ficando as atribuições de destituição a serem tomadas na forma do Artigo 59 inciso I do Código Civil;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria, dentro dos preceitos legais, em valores compatíveis com os de mercado onde, seja da União, ou em qualquer Estado e Município,



atuar a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecidos pelas Leis Municipais, Estaduais e/ou Federal, que tratem deste assunto, respectivamente;

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, assim como também o manual de qualidade;

VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações, das atividades da Associação e de Organização da Sociedade Civil, sendo vedada a entidade de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade de administração pública municipal, estadual ou federal, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da Organização da Sociedade Civil os quais detenham poder decisório e, aprovar também, o regulamento de admissão de pessoal, das atividades da Associação e da Organização da Sociedade Civil, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, com exceção das contratações por força de Contratos de Gestão, firmados como Organizações Sociais, visto, estas, serem prerrogativas dos Conselhos de Administração Específicos, previstas no presente estatuto, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga a membros da diretoria;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de parcerias e/ou de gestão entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade, elaborados pela diretoria;

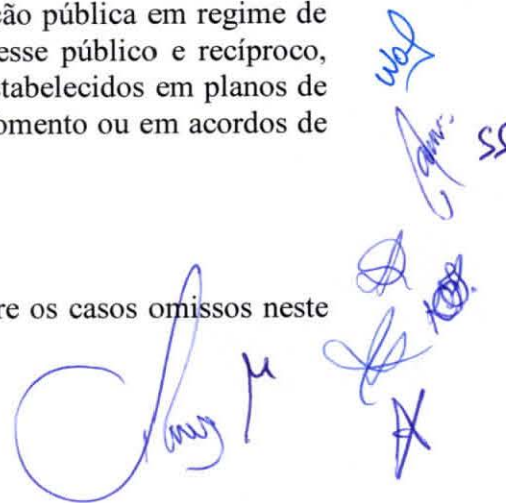
X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas mensais e anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI - Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação com a entidade;

XII - Responder às consultas feitas pela Diretoria do IBGC;

XIII - Deliberar, em conjunto com a Diretoria do IBGC, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1726207 - 18/10/2021



XIV - Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e dos Contratos firmados pela Associação e Organização da Sociedade Civil, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

XV - Executar outras atividades correlatas;

Art. 19 - Para a extinção da Entidade, será convocada, por 2/3 (dois terços) dos seus membros e a decisão será válida somente com aprovação de 2/3 de seus membros, como indicação para a deliberação final da Assembleia Geral CP.

SEÇÃO IV **DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS**

Art. 20 – Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competência distintas dos já existentes.

§ 1º - Os CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS estarão previstos e estruturados em suas composições, nos termos dispostos no presente estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de **QUALIFICAÇÕES**, dentro dos preceitos estabelecidos na legislação da unidade de federação, em todo território Nacional, em que a organização estiver buscando e/ou mantendo sua qualificação como Organização Social.

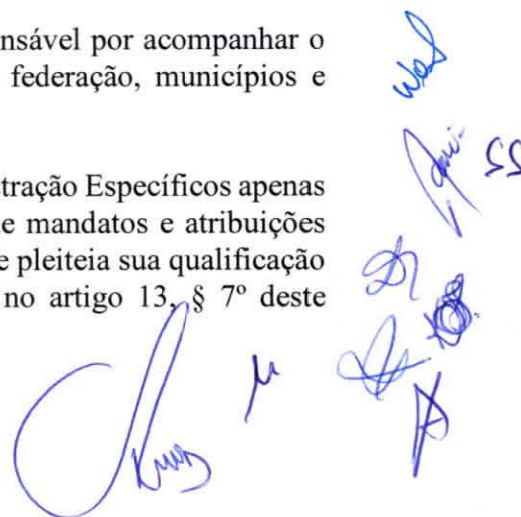
§ 2º - Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, no que tange a composição, mandatos e atribuições.

§ 3º - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração Específicos, outras atribuições referentes ao Conselho de Administração da Entidade e seus membros presentes neste Estatuto.

§ 4º - O Conselho de Administração Específico não se confunde com o Conselho de Administração da Entidade, sendo sua atuação limitada geograficamente aos territórios da federação responsáveis pela qualificação como Organização Social e parceria através de contrato de gestão.

Art. 21 – O Conselho de Administração Específico será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da federação, municípios e Distrito Federal, nas áreas em que o IBGC atuar.

Parágrafo único. O IBGC constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido, no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições para que se atenda especificidades da legislação local em que se pleiteia sua qualificação e parceria através de contrato de gestão, conforme previsto no artigo 13, § 7º deste Estatuto.



Art. 22 – Em consideração ao parágrafo único do Artigo 21, cumulado com o Artigo 13, § 7º, para esta composição, o Conselho de Administração Específico poderá ser:

I – Composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como REPRESENTANTE DOS ASSOCIADOS;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS.

II – A composição do Artigo 22, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” atende à Lei Municipal nº 3.056/2012 de Aparecida de Goiânia - GO, unidade da Federação a qual o IBGC possui qualificação como Organização Social no âmbito da saúde e está apta a atender todas as localidades com exigências de composição similar;

III – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso II;

IV – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso II;

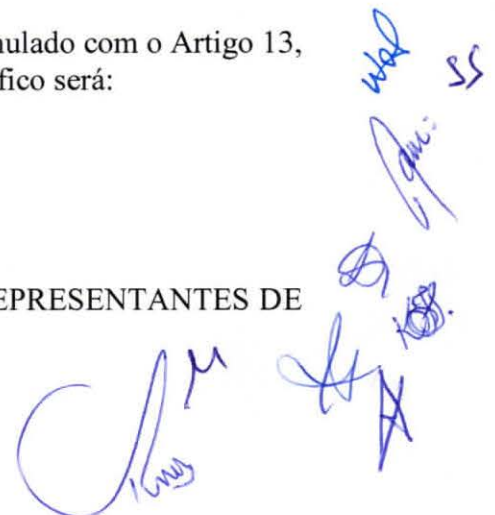
V – O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso VIII;

VI – Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso IX.

Art. 23 – Em consideração ao parágrafo único do Artigo 21, cumulado com o Artigo 13, § 7º, para esta composição, o Conselho de Administração Específico será:

I – Composto por:

- a) 03 (três) membros representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;



- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS.

II - A composição do Artigo 22, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” atende à Lei Municipal nº 6.964/201 de Rio Verde - GO, unidade da Federação a qual o IBGC possui qualificação como Organização Social no âmbito da saúde, e também está apta a atender todas as localidades com exigências de composição similar;

III – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso II;

IV – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso II;

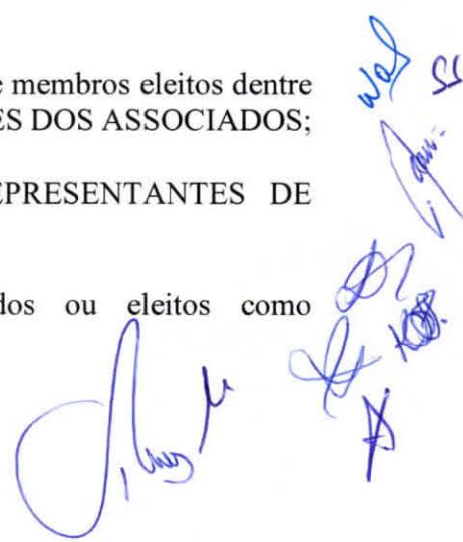
V – O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, em consonância com o artigo 18, § 2º, inciso VIII;

VI – Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso IX.

Art. 24 – Em consideração ao parágrafo único do artigo 21, cumulado com o Artigo 13, § 7º, para esta composição, o Conselho de Administração Específico será:

I – Composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, como REPRESENTANTES DOS ASSOCIADOS;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros natos REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos como REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS.



II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso II;

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso II;

IV – O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso VIII;

V – Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso IX.

Art. 25 – Em consideração ao parágrafo único do Artigo 21, cumulado com o Artigo 13, § 7º, para esta composição, o Conselho de Administração será:

I – Composto por:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, como REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento), de membros indicados ou eleitos como PROFISSIONAIS TÉCNICOS;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos como REPRESENTANTE EMPREGADOS DA ENTIDADE.

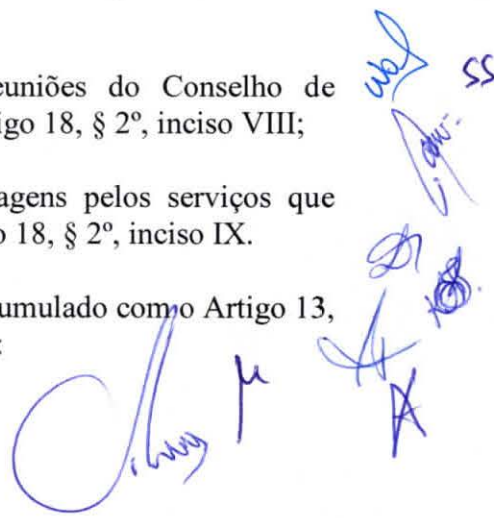
II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso II;

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso II;

IV – O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso VIII;

V – Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso IX.

Art. 26 – Em consideração ao parágrafo único do Artigo 21, cumulado como Artigo 13, § 7º, para esta composição, o Conselho de Administração será:



I – Composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 40 a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento), de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre PESSOAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL e reconhecida idoneidade moral;

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso II;

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso II;

IV – O dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso VIII;

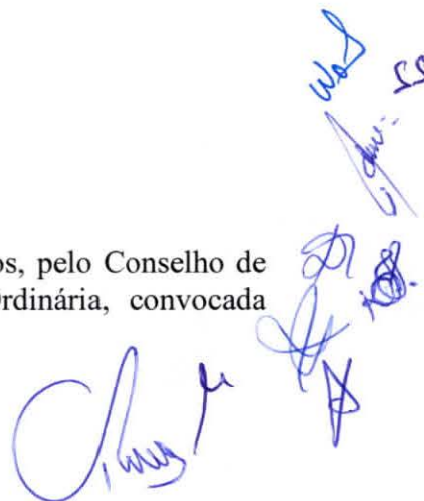
V – Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social, em consonância com o Artigo 18, § 2º, inciso IX.

SEÇÃO V DA DIRETORIA DO IBGC

Art. 27 – A Diretoria do IBGC será composta por:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Geral;
- III- Diretor Técnico;
- IV- Direito Administrativo;
- V- Diretor Financeiro;
- VI- Diretor de Planejamento;
- VII- Diretor de Relações Institucionais;

§ 1º - A Diretoria do IBGC será designada, a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho de Administração da Entidade e eleita pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim.



§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria do IBGC será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se suas reeleições por prazo indeterminado.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, junto aos órgãos do Poder Público.

§ 4º - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região em que desenvolvem suas atividades.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO IBGC

Art. 28 – Compete à Diretoria do IBGC:

- I- Promover a realização dos fins do IBGC;
- II- Promover todos atos de gestão e operacionalização das atividades do IBGC;
- III- Elaborar o Regimento Interno;
- IV- Aprovar a admissão de associados;
- V- Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração da Entidade, dos Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal;
- VI- Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

§ Único - A Diretoria do IBGC, somente poderá fazer doações, utilizando exclusivamente os recursos próprios da Instituição, após a aprovação do Conselho de Administração da Entidade.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA IBGC

Art. 29 – Compete ao Diretor Presidente:

- I- Coordenar as atividades da Diretoria do IBGC e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração da Entidade e dos Conselhos de Administração Específicos e do Conselho Fiscal;
- II- Representar o IBGC, assinando termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação com a administração pública, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, podendo designar terceiro;
- III- Convocar a Assembleia Geral, e reuniões do Conselhos de Administração da Entidade e Conselhos de Administração Específicos, da Diretoria do IBGC e do Conselho Fiscal;

IV- Representar o IBGC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade;

V- Ordenar despesas e firmar compromissos econômico-financeiros, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VI- Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, podendo designar outra pessoa por procuração, desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade;

VII- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

VIII- Elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Entidade e dos Conselhos de Administração Específicos o plano anual de atividades do IBGC, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IX- Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração da Entidade, Conselho de Administração Específico e do Conselho Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;

X- Submeter ao Conselho de Administração da Entidade, ao Conselho de Administração Específico e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira do IBGC, em cada exercício;

XI- Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

XII- Promover campanhas de levantamento de fundos.

§ 1º – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor do Geral para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

§ 2º – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, um Diretor Presidente interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá a Presidência com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Presidente, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 30 - Compete ao Diretor Geral:

I- superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades do IBGC em seus diversos segmentos;

II - supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos e decisões dos órgãos do IBGC;

IV - organizar a burocracia, normas, força de trabalho, serviços gerais, material, patrimônio e contabilidade do campus;

V - planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas do IBGC.

Art. 31 Compete ao **Diretor Técnico**:

I- Organizar e Elaborar os planos de ações e programas, e suas divulgações;

II- Representar o IBGC perante os órgãos de Regulação;

III- Estabelecer e monitorar os projetos executados pelo IBGC;

IV- Responder tecnicamente acerca dos projetos executados pelo IBGC;

V- Acompanhar a execução de projetos.

§ 1º – O Diretor Técnico será substituído pelo Diretor Geral para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

§ 2º – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Técnico, um Diretor Interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá este cargo com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Técnico, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 32. Compete ao **Diretor Administrativo**:

I. Dirigir os serviços administrativos do IBGC;

II. Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas.

III. Organizar e manter atualizados o cadastro geral dos associados do IBGC;

IV. Receber, redigir e expedir a correspondência do IBGC;

V. Executar outras tarefas delegadas pelo Diretor Presidente, respeitada a sua área de atuação;

VI. Secretariar as reuniões da Diretoria do IBGC e as do Conselho de Administração da Entidade e Conselho Fiscal, redigindo suas atas e termos próprios;

§ 1º – O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Geral para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

§ 2º – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo, um Diretor Interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá este cargo com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor Administrativo, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Ordenar despesas e firmar compromissos econômico-financeiros, em conjunto com o Diretor Presidente;
- II. Locar imóveis para serem instalados escritórios, sucursais, matriz ou filiais do IBGC, bem como contratar os serviços de energia, água, telefonia, internet entre outros para o bom funcionamento do Instituto;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do IBGC;
- IV. Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre conjuntamente com o Diretor Presidente, podendo esta competência ser designada por procuração a outra pessoa, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade;
- V. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração da Entidade;
- VI. Ordenar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração da Entidade;
- VII. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa e a guarda dos documentos financeiros, contábeis e fiscais;
- VIII. Apresentar à Diretoria do IBGC os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- IX. Requerer e assinar o certificado digital que será utilizado como documento eletrônico de identidade para futuras transações do IBGC.

Art. 34- Compete ao Diretor de Planejamento:

- I - Coordenar e supervisionar os estudos e planejamento e operacionalização das atividades do IBGC.
- II - Dirigir e coordenar os trabalhos de assessoramento na implementação, promoção e divulgação de programas e projetos do IBGC.

IMPRTDFJ - Protocolo nr. 1726207 - 18/10/2021

III - Dirigir as atividades de operacionalização definidas em Contrato de Gestão e atividades próprias do IBGC, responsabilizando pela interlocução, juntamente com o Diretor Presidente, perante parceiros contratados;

IV - Articular com órgãos e entidades de diversas esferas públicas e privadas na realização de pesquisas, estudos e convênios para troca de conhecimentos e dados;

V - Desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

§ 1º – O Diretor de Planejamento será substituído pelo Diretor Administrativo para os casos de ausências e afastamentos provisórios.

§ 2º – Em caso de impedimento legal, renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo ou Geral um Diretor Interino, indicado pelo Conselho de Administração da Entidade, assumirá este cargo com mandato fixado em 30 (trinta) dias, sendo suprida a vacância com a designação do novo Diretor, por parte de deliberação do Conselho de Administração da Entidade e empossado em Assembleia Geral.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – estabelecer relações (convênios e parcerias) com instituições, buscando sempre a promoção de atividades conjuntas em temas de interesse comum;

II – estabelecer relações institucionais e parcerias recíprocas com associações de pesquisa nacionais e internacionais;

III – apoiar o Presidente na execução de tarefas que forem atribuídas a ambos pela Assembleia Geral no âmbito das relações Institucionais.

Art. 36 – Compete ao Secretário:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração Institucional e Fiscal, lavrando as respectivas atas;

II- Organizar e manter atualizados o cadastro geral dos associados do IBGC;

III- Receber, redigir e expedir a correspondência do IBGC;

IV- Executar outras tarefas delegados pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 37- A administração da entidade será fiscalizada, em suas atividades como associação civil, Organização da Sociedade Civil e em suas atividades como Organização Social, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Wald' and 'SS'.

§ 1º Aplica-se ao Conselho Fiscal o mesmo regimento do Conselho de Administração da Entidade, com os mesmos preceitos ao que se refere aos impedimentos.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º É vedada a participação, no Conselho Fiscal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários municipais e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, de todos os Estados da Federação e dos Municípios;

§ 4º Os membros da Diretoria do IBGC poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

§ 5º Os Conselheiros Fiscais não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;

§ 6º Os Conselheiros indicados para integrar a Diretoria do IBGC ou o Conselho de Administração da entidade devem renunciar ao assumir funções, sendo que as funções do componente do Conselho Fiscal devem ser incompatíveis com as do Conselho de Administração ou da Diretoria;

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal, estatutários ou não, da Organização da Sociedade Civil e de Organizações Sociais não poderão participar da estrutura de mais de 01 (uma) entidade como tal qualificada em qualquer Estado da Federação;

§ 8º A vedação prevista no § 3º deste artigo não se aplica à celebração de contrato de gestão com organização social que, pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;

Art. 38 - São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar, assídua e minuciosamente a administração do Instituto, exercida pela Diretoria do IBGC;

II- Examinar, aprovar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como os balancetes da Entidade;

III- Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria do IBGC;

IV- Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Entidade, examinando, a qualquer época, os livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

V- Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado das auditorias e exames anuais procedidos;

VI- Apresentar, ao Conselho de Administração da Entidade, sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria do IBGC;

VII- Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

IX- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

X- Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII DO CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 39 - Os Conselhos Técnicos, serão constituídos por 05 (cinco) membros efetivos, com notória e comprovada capacidade técnica e idoneidade moral, denominados Conselheiros Técnicos das áreas em que a entidade se qualificar e desenvolver suas atividades fomentadas, eleitos por meio de Assembleia Geral dentre os associados, anteriormente deliberada pelo Conselho de Administração da Entidade.

§ 1º - O mandato dos membros dos Conselhos Técnicos será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, sem limite de tempo.

§ 2º - Os Conselhos Técnicos se reunirão, ordinariamente, quatro vezes ao ano, ou, extraordinariamente, sempre que seus membros solicitarem ou que o Conselho de Administração da Entidade o requerer.

§ 3º - Os membros eleitos dos Conselhos Técnicos, não poderão ocupar cargos de Diretoria do IBGC, concomitantemente.

§ 4º - Os membros eleitos dos Conselhos Técnicos poderão ocupar, de forma concomitante, cargos, como membros dos Conselhos de Administração da Entidade e dos Conselhos de Administração Específicos.

Art. 40 - Compete aos Conselhos Técnicos:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos profissionais de suas respectivas áreas de atuação, verificando o cumprimento da operacionalização da gestão e atividades em unidades geridas pela entidade, definidas no Art. 3º do presente Estatuto, no que se referem aos seus deveres legais e estatutários, encaminhando à Diretoria do IBGC os casos que apresentarem indícios de inobservância do Código de Ética Profissional;

II - Denunciar, à Diretoria do IBGC e ao Conselho de Administração da Entidade, os erros, fraudes ou crimes praticados, que descobrirem e sugerir providências úteis, por qualquer de seus membros e se estes não tomarem as providências necessárias para a

proteção dos interesses da associação, encaminhar denúncia para a apreciação da Assembleia Geral;

III – Propor à Diretoria elaboração de normas técnicas em serviços nas áreas a serem desenvolvidas pelo IBGC;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, no que se refere às atividades desenvolvidas pela entidade.

V – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, ou resultados de suas atividades estatutárias, subvenções, doações, cursos, palestras e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que o IBGC possuir e vier adquirir.

§ 1º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais do Instituto.

§ 2º - Em caso de dissolução, extinção ou desqualificação do IBGC, o patrimônio líquido, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização da Sociedade Civil, ou de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, de natureza que preencha os requisitos das leis que regem ambas modalidades e, que sejam da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

§ 3º - Fica previsto nesta entidade a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público federal, estadual, do distrito federal ou dos municípios, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado, Distrito Federal ou dos municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio desses onde a entidade estiver atuando, sendo que em caso dos contratos de parcerias entre a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, o acervo patrimonial disponível, após liquidação de passivos, obtidos com recursos públicos vinculados às atividades contratadas como Organização da Sociedade Civil, retornarão, ao órgão contratante.

§ 4º - Ficam ressalvados os casos em que, diante da celebração de termo de colaboração, termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conter cláusula expressa de definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

§ 5º - Fica determinado que, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 6º - Deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção desta Associação, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como a gravação de tais com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 42 - O Diretor Presidente apresentará ao Conselho de Administração da Entidade e do Conselho de Administração Específico a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos excedentes do Instituto, assim como a prestação anual de contas.

§ 1º O exercício financeiro do Instituto terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Por solicitação do Diretor Presidente e condicionado a aprovação do Conselho de Administração da Entidade, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3º A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS e será feita, conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

§ 4º O Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício levantado ao término do exercício financeiro, todos os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, e dos serviços e contratos de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados e executados como Organização da Sociedade Civil, deverão ser publicados obrigatoriamente no Diário Oficial dos Estados e Municípios em que o IBGC atuar, anualmente ou na periodicidade exigida por lei, caso necessário, no DOU. Para os Relatórios Financeiros, bem como os Balanços serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

§ 5º Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros do instituto ou aos seus funcionários.

podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade do Instituto.

§ 6º - O Conselho de Administração da Entidade terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 7º - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração da Entidade delibere sobre ela, a Diretoria do IBGC ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas.

Art. 43 - O Conselho de Administração da Entidade terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Presidente.

VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A extinção, fusão ou transformação do IBGC proposta pelo Conselho de Administração da Entidade somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, especificamente convocada para este fim, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, e aprovação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 45- A Associação conserva e conservará em boa ordem e estado por prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da data de emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas ou destino dos recursos.

Art. 46- O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2021, devendo a Diretoria do IBGC, proceder as devidas averbações em cartório e promover a sua divulgação.

Goiânia, 08 de outubro de 2021.


Ludmylla Bastos e Barbosa Maqueara
DIRETOR PRESIDENTE


Isabella Medeiros de Melo Barcelos
DIRETORA FINANCEIRA e
SECRETÁRIA DA A.G.O. de 08/09/2021


Mara Rúbia Gonçalves de Souza
DIRETORA GERAL


Sara Gardênia Fausto Teixeira de Souza
DIRETORA TÉCNICA

111PRT/DPJ - Protocolos - 1726207 - 18/10/2021

